

N. 7

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1890

Dissolve a Camara de Santo Amaro

O Governador do Estado :

Considerando que a camara municipal de Santo Amaro nem uma providencia tomou para debellar a molestia de natureza epidemica e contagiosa que manifestou-se n'aquella villa, ha mais de um mez, mostrando-se indifferente ao soffrimento de seus municipes ;

Considerando a urgente necessidade de prover aquelle municipio de uma administração mais diligente e energica para promover os negocios concernentes á salubridade publica, secundando efficazmente as vistas do Governo do Estado na prestação de soccorros aos enfermos desvalidos ;

Decreta :

Artigo 1.º Fica dissolvida a Camara Municipal da villa de Santo Amaro.

Artigo 2.º O poder municipal desta villa será exercido provisoriamente por um conselho de intendencia municipal, de nomeação do governo, composto de tres membros, sob a presidencia de um delles.

§ 1.º O conselho de intendencia exercerá todas as attribuições conferidas ás camaras municipaes pela Lei de 1 de outubro de 1892 e mais legislação vigente, enquanto não forem alteradas.

§ 2.º Ao presidente, eleito pelo conselho de intendencia incumbe a execução das deliberações tomadas por este.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 8

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1890

Transfere a séde da freguezia de Nossa Senhora da Escada

O Governador do Estado de S. Paulo, attendendo ao que representaram os moradores da povoação de Guararema, da freguezia da Escada, municipio de Mogy das Cruzes, e ás informações prestadas pela Camara daquella cidade, e exercendo a attribuição conferida pelo art. 2.º § 1.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 :